



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.676, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera alíquota da Taxa de Administração e valores do jetom, dispostos na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota para o cálculo da taxa de Administração prevista para pagamento das despesas de manutenção do IMP, disposta no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 4.175/07, passa dos atuais 2% (dois por centos) para 3,6% (três vírgula seis por cento).

Art. 2º O § 6º do artigo 107 da Lei nº 4.175/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

§ 6º Não serão remunerados os membros do **Conselho Administrativo**, fazendo jus apenas a um jetom mensal pela participação na reunião ordinária, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente no País e de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no País, quando houver reunião extraordinária, convocada pelo Diretor-Geral do IMP.”

Art. 3º O Artigo 109 da Lei nº 4.175/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 Não serão remunerados os membros do **Conselho Fiscal**, fazendo jus apenas a um jetom mensal pela participação na reunião ordinária, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente no País e de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no País, quando houver reunião extraordinária, convocada pelo Diretor-Geral do IMP.”

Art. 4º O § 3º do artigo 117 da Lei 4.175/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 (...)

§ 3º Não serão remunerados os membros da **Junta de Recursos**, fazendo jus apenas a um jetom mensal pela participação na reunião ordinária, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente no País e de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no País, quando houver reunião extraordinária, convocada pelo Diretor-Geral do IMP.”

Art. 5º O § 9º do artigo 117-A da Lei nº 4.175/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117-A(...)



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 5.676/21 – Fl. 2

§ 9º Não serão remunerados os membros do Comitê de Investimento, fazendo jus apenas a um jetom mensal pela participação na reunião ordinária, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente no País e de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no País, quando houver reunião extraordinária, convocada pelo Diretor-Geral do IMP.”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de setembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município Itaúna

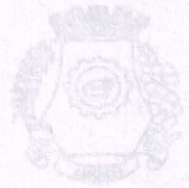
Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

30A07012509
PÚBLICA
10 00 01

Prefeitura Municipal de Itaipava

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Não serão remunerados os membros do Conselho de Administração quando for o caso, a ser fixada pelo Conselho de Administração em virtude de ordem no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no País e de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no País quando houver também estações, comarca ou não, Diretor-Geral do IMP.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de

suas publicações

Itaipava-MG, 9 de setembro de 2021

Heitor Moreira de Faria
Presidente do Município Itaipava

Heitor Moreira de Faria
Diretor-Geral do IMP

Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO

NO N. 1895 DO JORNAL

Oficial do Município

DATADO DE 13 03 21

A) _____